



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

A empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Campo do Brito, nº 295, Bairro São José, CEP: 49020-380, Aracaju/SE, através de seu representante legal no disposto no dispositivo art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentou IMPUGNAÇÃO cumulada com PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, contra os termos do edital nº 01/2019, cujo objeto é a Aquisição com instalação de 01 (uma) PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE UNILATERAL PANORÂMICA, dimensão interna de 140 cm x 90 cm, para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, incluindo-se a entrega de todos os materiais necessários.

Preliminarmente, verifica-se que a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, é parte legítima para apresentar a referida impugnação nos termos do art. 41, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, igualmente o documento fora encaminhado por e-mail tempestivamente, conforme item 11 do edital.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

1. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO – insurge-se contra a ausência da informação do valor estimado no ato convocatório. 2. DO PRAZO DE ENTREGA – alega que o prazo é exíguo sugerindo o prazo de 90 (noventa) dias. 3. DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MONTAGEM – insurge-se quanto à impossibilidade de subcontratação parcela de mão de obra operacional dos serviços. 4. DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS – afirma que existe ausência de previsão. 5. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES SEM A OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – afirma existir ausência de previsão. 6. DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DO MATERIAL – afirma que o edital é omissivo quanto ao tema. 7. DA OMISSÃO QUANTO À ADMISSIBILIDADE DE FATURAMENTO DO MATERIAL COM CNPJ DA MATRIZ. Alega que o edital não dispõe sobre a possibilidade ou vedação de faturamento do material com o CNPJ da matriz quando da participação de filial. 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – alega que a condição não é saudável financeiramente. 9. DOS PERCENTUAIS DE FATURAMENTO – Afirma que a dotação orçamentária causa incerteza quanto à distribuição das notas fiscais de material e serviço.

1. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor estimado está em harmonia com o preço praticado no mercado, e foi obtido por meio de cotações, bem como por pesquisa no painel de preços de



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

acordo com a Instrução Normativa nº 3/2019 do Ministério do Planejamento. A respeito do assunto manifestou-se o TCU:

“REPRESENTAÇÃO LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE
LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO SERVIÇOS COM
ALIENAÇÃO INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS EDITAL. CONTRATO.
EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.DETERMINAÇÕES.

1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.” (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).”

2. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de 60 (sessenta) dias não foi questionado pelas demais empresas participantes da formação de preço de mercado, fato que comprova que a execução é perfeitamente possível e o prazo razoável. Ademais, o item 10 do termo de referência trás a possibilidade de dilação do prazo desde que seja motivado e pertinente.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MONTAGEM

A decisão acerca da admissão de subcontratação do objeto licitado, ou não, constitui mérito administrativo. No caso em tela vê-se claramente que a execução do serviço de instalação faz parte do domínio tecnológico desenvolvido pela empresa fornecedora do equipamento, pois esta que detém o conhecimento, por meio de seus técnicos, pra intervir na engenharia dos equipamentos.

Além do mais a empresa ganhadora do pregão presencial 01/2019, não irá realizar nenhuma obra civil ou elétrica necessária para a instalação do equipamento a ser fornecido. O item 17.1 do Termo de Referência deixa claro que ficará a cargo do CONTRATANTE:

“Disponibilizar as adequações civis e infraestrutura elétrica necessária para a instalação dos materiais/equipamentos.”

Por fim, nos estudos e pesquisas preliminares constatou-se que a maioria das empresas fornecem e instalam os equipamentos objeto do presente pregão.

4. DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

O item 16 do Termo de Referência bem como a Cláusula Nona – 5 e 6 da minuta do contrato é clara ao afirmar que:

“5. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos entregues estejam de acordo com as especificações técnicas referidas, obrigando-se a recuperá-lo ou substituí-lo quando apresentar defeito de fabricação, vício oculto ou deficiência de desempenho.

6. A garantia implica no conserto e substituição gratuita de quaisquer partes ou peças que apresentarem defeito de material ou mão de obra empregados no processo de fabricação ou que apresentarem comprovada deficiência operacional”.

Portanto, com relação a este ponto não há dúvidas de que durante o prazo de garantia APENAS a contratada terá acesso ao equipamento para fazer as manutenções corretivas necessárias.

5. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES SEM A OBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O preâmbulo do edital nº 01/2019 informa os fundamentos que norteiam o presente procedimento:

“Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, mediante as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos..”

E, para evidenciar que todas as controvérsias serão sempre pautadas no contraditório e ampla defesa transcrevemos o item 15.5 do termo de referência no qual:

“15.5. O CREMSE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.”

Bem como o item 22 do edital - Condições Gerais trata dos princípios que norteiam os atos administrativos:

“Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.”

Portanto, todas essas referências certamente denotam o ânimo de estabelecer uma relação justa entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

6. DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DO MATERIAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Com relação a este questionamento transcrevemos abaixo o item 18.15 e 16 do Termo de Referência que trata do assunto:

"15. Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

16. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;"

Informamos que a área está sob a guarda da empresa que está executando a obra de reforma do edifício sede, portanto, será disponibilizado um espaço com chave para que a empresa contratada armazene o material pelo tempo indispensável até o momento da execução da instalação do equipamento. No entanto, como afirmado nos itens acima, a responsabilidade pela guarda e integridade dos componentes é exclusiva da empresa vencedora.

7. DA OMISSÃO QUANTO À ADMISSIBILIDADE DE FATURAMENTO DO MATERIAL COM CNPJ DA MATRIZ

Não há vedação no edital para que a execução do objeto seja feita pela matriz, pelas filiais ou ambas, visto tratar-se da mesma Pessoa Jurídica com CNPJ diferentes, em atendimento à legislação tributária. Portanto, quando na participação da matriz no fornecimento e da filial na execução do objeto, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e filial, simultaneamente, em relação àqueles tributos não recolhidos de forma centralizada, conforme exigências do item 9 do Edital (Habilitação dos Licitantes).

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo comum de todos os processos de pagamento é de ATÉ 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura (Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a"). Esse é o prazo limite que leva o fiscal do contrato atestar na Nota Fiscal que o fornecedor já cumpriu a sua parte e já pode ser pago. A unidade administrativa dispõe em caixa dos recursos suficientes para quitação integral da obrigação, sem interesse de pagamento parcial ou parcelado do crédito.

9. DOS PERCENTUAIS DE FATURAMENTO

As informações relativas à dotação orçamentária foram indicadas pela Tesouraria deste Regional e estão em consonância com a legislação que regula a espécie.



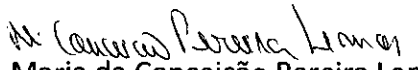
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Não obstante, a emissão da nota fiscal deverá ficar adstrita ao que foi executado, no caso do Edital PP nº 01/2019 de forma única, o percentual de cada tipo de despesa referente aos materiais e serviços deverá estar destacado, o que, consequentemente, deverá refletir na emissão das notas fiscais, a cargo da contratada e de acordo com a legislação vigente para órgãos públicos.

DECISÃO:

Diante da análise efetuada nos itens impugnados do edital do Pregão Presencial nº 01/2019, CONHEÇO da impugnação, mas, quanto ao mérito, considero **NÃO PROVIDO**, em razão dos entendimentos acima expostos após consulta aos profissionais técnicos, responsável pela elaboração do projeto, mantendo-se data e horário para a realização de sessão pública de disputa.

Aracaju/SE 17 de junho de 2019.


Maria da Conceição Pereira Lemos
Pregoeira – CREMSE